

INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº	DATA
042210-0002	04/10/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de secretários municipais, por meio de participação no curso online “ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERENCIA (TR)”, de interesse do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

VOLUME ÚNICO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
042210-0002	04/10/2022

REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

DESTINATÁRIO

Gabinete do Prefeito Municipal

ASSUNTO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de secretários municipais, por meio de participação no curso online **“ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERENCIA (TR)”**, de interesse do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.



Avenida Presidente Vargas, Nº. 446, Centro, Cep 65.730-000 – Sto Ant. dos Lopes- MA
CNPJ nº 06.172.720/0001-10 / Home page: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br
E-mail: prefeitura@stoantoniodoslopes.ma.gov.br

TERMO DE ABERTURA

Referente: **Volume Único.**



Aos 4 (quatro) dias do mês de outubro de 2022 lavrei o presente TERMO de ABERTURA, referente ao Processo Administrativo Nº 042210-0002, para realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, que tem como primeira folha a de nº 001, que corresponde a este termo.

Marcia da Silva Lima

MARCIA DA SILVA LIMA

Chefe do Setor de Protocolo
Portaria nº.025/2021-GPSAL

Ofício nº 089/2022

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
Santo Antonio dos Lopes - MA, 03 de outubro de 2022.

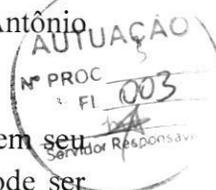
À Sua Excelência o Senhor
EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA
Nesta



ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de secretários municipais, por meio de participação no curso online **“ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERENCIA (TR)”**, de interesse do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

1. O Planejamento administrativo surge da necessidade pública em realizar um trabalho eficiente e transparente com o intuito de melhorar substancialmente o desenvolvimento do município. Portanto, a educação jamais poderá ser considerada como um gasto público, mas sim como um investimento. Esse investimento busca trazer eficiência e eficácia aos atos administrativos, inclusive no que diz respeito a se alcançar, como possibilitar a compreensão dos instrumentos de planejamento e preparo das licitações com foco nos objetivos a serem alcançados, na forma como se inter-relacionam, nas competências envolvidas e nos principais cuidados, permitindo sua elaboração correta e assertiva para busca dos resultados pretendidos pela Administração.
2. Nos idos de 2021, precisamente em primeiro de abril, entrou em vigor o novo marco normativo das licitações e contratações públicas brasileira, a Lei 14.133. Concebida para conviver com legislações pre-existentes por dois anos, a nova lei já registra a futura revogação de diplomas consolidados com a Lei nº 8.666/93. A nova lei de licitações deu nova nomenclatura aos agentes que atuam nas licitações, criou e extinguiu modalidades de licitação, positivou entendimentos jurisprudenciais. Planejamento, governança, controle, resolução alternativa de conflitos, foram apenas alguns dos novos assuntos trazidos ao cenário legislativo das contratações pela Lei 14.133/21.
3. Portanto faz-se necessária e imprescindível a capacitação dos secretários. Considerando que a administração pública prioriza pela eficiência dos seus serviços, esta Secretaria Municipal de Planejamento e Administração fez elaborar este expediente, objetivando apresentar os detalhes necessários à prestação de serviços de capacitação de secretários municipais, por meio de participação no curso online **“ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(ETP) E TERMO DE REFERENCIA (TR)”, de interesse do município de Santo Antônio dos Lopes/MA



4. Em que pese a Nova Lei de Licitações possua aplicabilidade imediata ela traz em seu texto a regra de transição, por meio da qual o processo de licitação e contratação pode ser abrangidos pelos regramentos anteriores, à escolha da Administração Pública. Até a obrigatoriedade da nova Lei, a Administração Pública possui a prerrogativa de escolher licitar ou contratar pela Nova Lei ou pelos regramentos anteriores, desde que a escolha seja indicada no edital e não ocorra a aplicação combinada da lei nova as leis "antigas".

5. Deste modo, a empresa, GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, lançou o curso online **“ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERENCIA (TR)”,** que será realizado nos dias 25 a 28 de outubro de 2022.

6. Diante do exposto, no juízo da conveniência, oportunidade e legalidade, por parte da autoridade superior, solicito à Vossa Excelência a autorização da abertura do presente Processo Administrativo por meio de Inexigibilidade, que está tipificada no art. 25 da Lei 8.666/93, visando a capacitação e aperfeiçoamento dos secretários, conforme anexo, para desenvolverem suas competências de modo a contribuir e melhorar a atuação dos que atuam nas licitações, em cumprimento as legislações pertinentes, em especial, a nova Lei de Licitações.

7. Anexos a este documento, segue: Apresentação, Público Alvo, Relação de Palestrantes Programação do Conteúdo, e Informações dos Profissionais.

8. Por fim, esclarecemos que, após o cumprimento por demais formalidades legais inerentes ao procedimento administrativo, em especial às provas de compatibilidades de preços com outros entes e a verificação quanto à existência de dotação orçamentária bem como justificativa da escolha do fornecedor, os autos deste processo administrativo retornarão ao Gabinete, para fins de Ratificação, nos moldes da Lei Federal n'. 8.666/93 e suas alterações

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

Respeitosamente


MARIA LIA SILVA E SILVA

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Port. nº 004/2021-GPSAL



CURSO:

**ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTRATAÇÕES (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021

PROFESSORES: Angelina de Souza Leonez, Ronaldo Correa e Virgínia Bracarense Lopes

DATA: 25 a 28 de outubro de 2022

CARGA HORÁRIA: 16 horas aula

APRESENTAÇÃO

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133/21, entrará em vigência plena a partir de 1º de abril de 2023. Nessa reta final, é fundamental que os órgãos e entidades que estão obrigados a aplicá-la comecem a planejar suas contratações de acordo com as novas regras.

As novidades são muitas, especialmente porque a referida Lei trouxe disciplina específica para a fase preparatória da licitação, inexistente na legislação até então vigente. E, ainda mais, porque é nesta fase que aspectos fundamentais ao sucesso da contratação devem ser definidos, agora considerando um novo contexto normativo para a licitação e para o contrato.

Este curso:

- possibilitará a compreensão dos instrumentos de planejamento e preparo das licitações com foco nos objetivos a serem alcançados, na forma como se inter-relacionam, nas competências envolvidas e nos principais cuidados, permitindo sua elaboração correta e assertiva para a busca dos resultados pretendidos pela Administração;
- proporcionará uma visão prática desta etapa do processo de contratação, com o passo a passo para a elaboração dos documentos, e das providências que precisam ser tomadas para a observância das normas legais no âmbito de cada organização.



PÚBLICO ALVO

- Membros de equipe de planejamento
- Servidores de áreas requisitantes de bens e serviços
- Responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência
- Assessores jurídicos e demais interessados no tema

CARGA HORÁRIA

16 horas

4 horas por dia

Período matutino: das 8h às 12h

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Dia 25/10

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Instrutora: Angelina de Souza Leonez

O Plano de Contratações Anual previsto na Lei 14.133/21

O que é

Obrigatório ou facultativo?

Como se relaciona com a realidade de Estados e Municípios

Pequenos municípios: modelos possíveis

O Plano de Contratações Anual de acordo com o Decreto Federal 10.947/22

Definição formal e objetivos do PCA

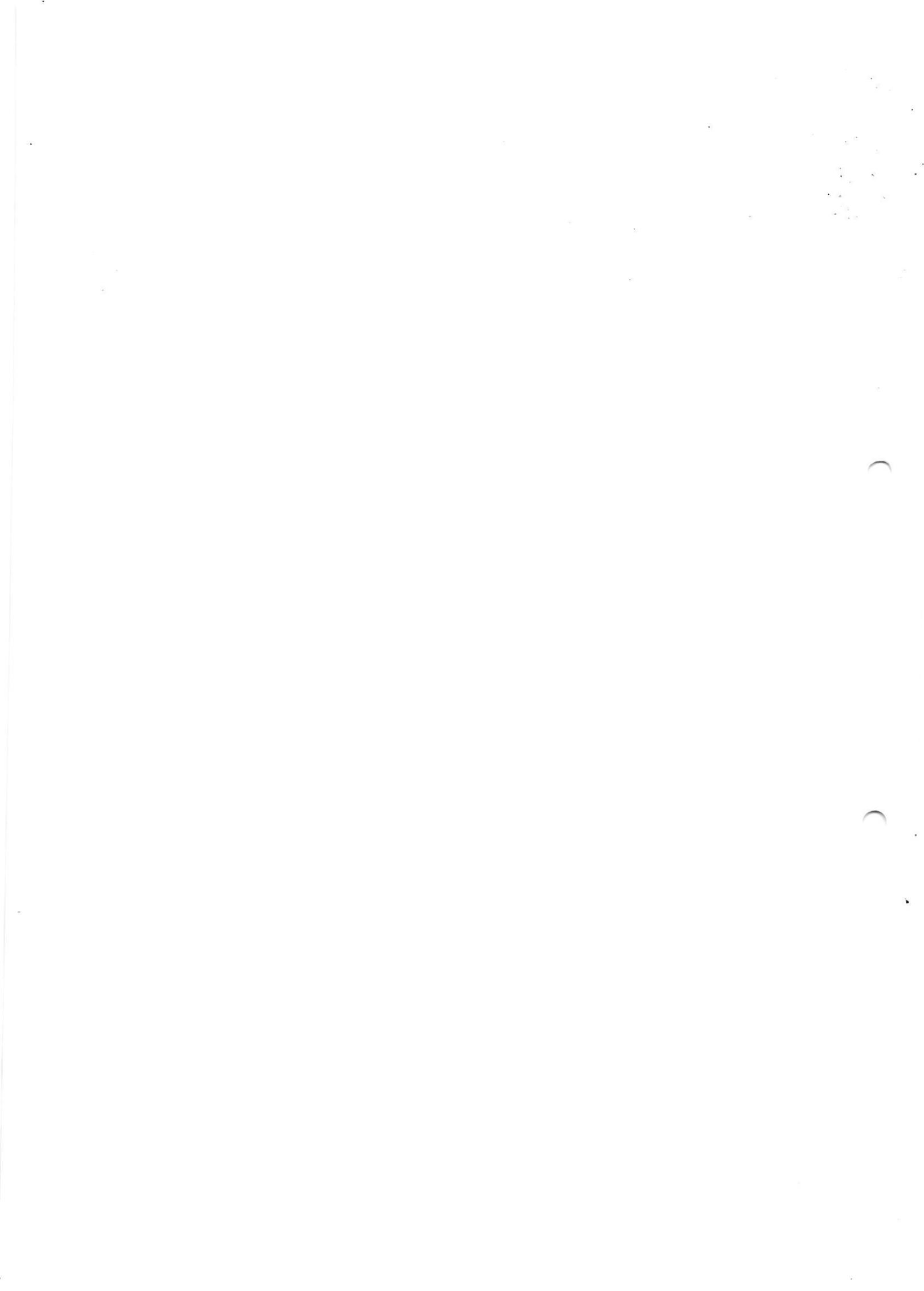
Abrangência material: o que deve ser abrangido pelo do PCA

Atores e setores envolvidos na elaboração do PCA

Etapas de implantação do PCA

Elaboração do Plano de Contratações Anual

- Cuidados a serem tomados pelos setores envolvidos
- A inclusão, a exclusão e o redimensionamento de itens do PCA





Alteração do PCA

- Durante o ano de elaboração
- Durante o ano de execução

Gerenciamento das necessidades registradas no PCA

Boas práticas na condução do PCA

Prática de operacionalização do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC

DIA 26/10

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Instrutora: Virgínia Bracarense Lopes

O processo de contratação na Lei 14.133/21

Estrutura, fases e macroprocesso

Atores, responsabilidades e segregação de funções: o papel de cada um na busca dos resultados

A previsão da Lei 14.133/21 para utilização de minutas pré-aprovadas

Fase preparatória da licitação: visão geral

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Objetivos

O Estudo Técnico Preliminar e sua relação com o Plano de Contratações Anual

Estudo Técnico Preliminar X Termo de Referência

Quando elaborar um ETP

Estrutura básica e conteúdo do ETP, segundo a Lei 14.133/21

Mapeamento de riscos

Publicidade e acesso a documentos por interessados

Estratégias para aumentar a qualidade do ETP

- Entendendo a necessidade
- Entendendo o mercado





- Estimando as quantidades
- Escolhendo a solução
- Avaliando requisitos de sustentabilidade
- Levantamento de mercado e preço referencial

Instrumentos de aproximação com o mercado

- Audiência pública e consulta pública: o que são, quando usar, como fazer
- Perspectivas para o Procedimento de Manifestação de Interesse e o Diálogo Competitivo

Consequências da ausência de ETP ou de ETP mal elaborado: reflexos na licitação, na satisfação do interesse público, na eficiência do gasto e na responsabilização de agentes

Como evitar os equívocos mais comuns relacionados à elaboração do ETP

- O ETP como só mais um documento do processo
- Aproveitamento de outros ETPs
- A ausência ou insuficiência da justificativa da solução

Boas práticas e oportunidades na elaboração do ETP

- Inovação
- Padronização
- Centralização

Casos práticos de elaboração de ETP

Prática de operacionalização do sistema ETP Digital

DIA 27/10

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Instrutor: Ronaldo Correa

O termo de referência

O que é

Quais são seus objetivos

Elaboração do TR a partir do ETP e da Gestão de Riscos



A análise de riscos da fase preparatória da licitação

A competência para elaborar o TR e o novo princípio da Segregação de Funções

Estrutura básica e conteúdo do TR, segundo a Lei 14.133/21

Estratégias para aumentar a qualidade do TR

- O que pode ser considerado um bom modelo de TR
- A adoção da terminologia comum do mercado para descrever o objeto
- Revisões necessárias antes da versão final

O Termo de Referência e a participação de microempresas e empresas de pequeno porte

- Incentivo à economia local e regional: possibilidades e limites
- Peculiaridades da pesquisa de preços
- Definição do cabimento da licitação exclusiva

O Termo de referência e as disposições relacionadas à licitação

- Escolha da modalidade
- Escolha do modo de disputa
- Orçamento sigiloso
- Definição de documentos de habilitação
- Critérios objetivos para o julgamento da qualificação técnica
- Justificativa do agrupamento de itens

O Termo de Referência e as disposições relacionadas à execução contratual

- Critérios objetivos para exigência de garantia contratual
- Modelo de execução do contrato
- Modelo de gestão e fiscalização

Boas práticas na elaboração do TR

- Atenção a possíveis divergências com o ETP
- Cuidados na definição do objeto e nas especificações complementares
- Cuidados no uso de modelos padronizados e de TRs anteriores
- A realidade do mercado e a necessidade da execução como elementos fundamentais à fixação de prazos e outras condições
- Disciplina sobre obrigações das partes e condições de execução



- Aspectos a serem fiscalizados: cuidados relacionados à fiscalização de obrigações de resultado, não de meio
- Adequação da disciplina sobre recebimento do objeto
- Atenção às especificidades do objeto que impactam no preço, na elaboração do edital, na licitação, nas condições de contratação e na execução

DIA 28/10

PRÁTICA: Passo a passo para a elaboração de ETP e TR em um mesmo processo de contratação

Professor: Ronaldo Correa

FORMA DE ACESSO

Após a confirmação da inscrição, em até 24 (vinte e quatro) horas da data de realização do curso, o participante receberá instruções de acesso ao ambiente virtual e plataforma da videoconferência.

MATERIAL DIDÁTICO E CERTIFICAÇÃO

- Slides utilizados pelos professores, em formato PDF
- Material complementar, fornecido a critério dos instrutores
- Certificado Online

INSTRUTORES

ANGELINA DE SOUZA LEONEZ

Especialista em Gestão Pública e Gestão Estratégica de Pessoas, Pós graduanda em Licitações e Contratos, e Graduada em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Servidora da carreira de C&T do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações – MCTI, atuando na Coordenação de Recursos Logísticos como Pregoeira e Chefe da Divisão de Contratações Públicas a mais de 8 anos.

VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

Superintendente de Diretrizes e Inovação na Gestão Logística e Patrimonial/CSC na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de MG - SEPLAG | Professora na Fundação João Pinheiro



na graduação e pós-graduação. Atuou no Ministério do Planejamento e Gestão, atual Ministério da Economia na Central de Compras. Possui experiência em licitações e contratações públicas, compras públicas sustentáveis, logística do setor público, gerenciamento de projetos. Recebeu os prêmios: EPPGG 2019/ANESP - Categoria Dirigente da Administração Pública; EPPGG 2019/ANESP - Categoria Programa/Projeto (TáxiGov); Espírito Público 2019 - Categoria Gente, Gestão e Finanças Públicas; 22º Concurso de Inovação/ ENAP (TáxiGov) e 20º Concurso de Inovação/ ENAP (Central de Compras)

RONALDO CORREA

Servidor da Polícia Federal desde 2004, atua na área de licitações e contratos desde 2007 e já ocupou funções gerenciais na Polícia Federal, na Controladoria-Geral da União e no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Graduado em Logística e pós-graduado em Direito Administrativo e Gestão Pública, é autor de diversos artigos sobre licitações e contratos e atua como docente em programas de pós-graduação e em cursos de capacitação de escolas de governo, órgãos públicos e empresas privadas em geral. É moderador da Comunidade Nelca de Compradores Públicos desde 2010. Membro efetivo do Instituto Nacional de Contratações Públicas - INCP.

PAGAMENTO

GVP Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda. Rua Marcílio Dias 622, sala 101, bairro Santo Antônio, Joinville, SC, CEP 89.201-330 CNPJ: 16.578.531/0001-04

Informações Bancárias

Banco do Brasil

Agência 1622-5

Conta Corrente 29.219-2

*Condições: o cancelamento da inscrição deverá ser realizado em no máximo 05 dias úteis antes da data de realização do evento. Após este prazo, deverá ocorrer a substituição do participante ou a solicitação de crédito no valor da inscrição para utilização posterior. Por motivos operacionais ou por falta de quórum, a GVP Parcerias Governamentais reserva-se no direito de adiar, alterar a programação ou o palestrante, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente. A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho, ordem de serviço, autorização, depósito ou outra forma de comprovação do pagamento. Cada link/senha de acesso à sala de aula virtual é exclusivo do aluno participante e não deverá ser compartilhado com terceiros. É proibida a captação de som e imagens da aula e seu compartilhamento por quaisquer meios ou mídias.



**Requisitos para uma boa experiência com o evento: • Computador: Processador i3 - 3Ghz • Memória: 4GB RAM • Browser: Chrome ou Internet Explorer • Banda larga: 3 Mega - conexão via cabo (preferencialmente) ou wi-fi. A GVP Parcerias Governamentais não se responsabiliza por falhas e problemas de conexão dos equipamentos utilizados pelo usuário



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10



PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

EDITAL DE PUBLICAÇÃO



Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a **Portaria nº 004 de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 004-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.**

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente **Portaria nº 004-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no *Atrium* do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Maria Lia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 2/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA, Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br
 Site: www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos

subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG



DESPACHO ADMINISTRATIVO



À Sr.^a

MARIA LIA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA

ASSUNTO: Autorização de abertura de processo administrativo para contratação de empresa para capacitação de Secretários Municipais.

Senhora Secretária,

Com nossos cumprimentos, este gabinete apreciou positivamente a conveniência e oportunidade da solicitação, por meio do expediente encaminhado pela demandante a este gabinete, trazendo em seu conteúdo a necessidade e relevância da capacitação de secretários municipais por meio de participação no **curso online “ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERENCIA (TR)”**, de interesse do município de Santo Antônio dos Lopes/MA. Portanto, **APROVO** a vossa solicitação feita de modo a atender as necessidades da referida Secretaria.

CONSIDERANDO, que os argumentos e documentos apresentados a esta Autoridade Superior, preliminarmente atendem a requisitos legais básicos;

CONSIDERANDO a confirmação desta autoridade signatária da conveniência e oportunidade da solicitação;

Por fim, no uso das atribuições que a mim foram conferidas através da Lei Orgânica municipal. **AUTORIZO** a deflagração do procedimento de Contratação Direta por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma da legislação em vigor, visando a efetivação da despesa requerida.

Para tanto, encaminho a vossa senhoria, afim de que proceda a todos os atos legais necessários e pertinentes à matéria em pauta, conforme determina a legislação em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 03 de outubro de 2022.


EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO

A
Senhora
MÁRCIA DA SILVA LIMA
Chefe do Setor de Protocolo



Senhora,

Encaminho a Vossa Senhoria, solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, devidamente aprovado pela Autoridade Superior. Para tanto autorizo o prosseguimento com a abertura de processo administrativo, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de capacitação de secretários municipais por meio de participação no **curso online “ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERENCIA (TR)”**, que será realizado nos dias 25 a 28 de outubro de 2022, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antonio dos Lopes - MA, em 04 de outubro de 2022.


MARIA LIA SILVA E SILVA
Sec.Mun. de Planejamento e Administração
Port.: nº 004/2021 – GPSAL

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 042210-0002

DATA: 04/10/2022

NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DESTINATÁRIO:

GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO:

Constitui objeto deste processo administrativo a solicitação para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de secretários municipais, por meio de participação no **curso online “ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERENCIA (TR)”**, de interesse do município de Santo Antônio dos Lopes/MA”, que será realizado nos dias 25 a 28 de outubro de 2022.

DOS AUTOS:

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento administrativo para execução do objeto retro mencionado, composto pelos seguintes documentos:

1. Ofício de solicitação dos Serviços. (fls. 02/03)
2. Folder contendo informações básicas (fl. 04/11)
3. Portaria e Publicação da Sec. de Planejamento e Administração (fl. 12/14)
4. Despacho de Autorização (fl. 15)
5. Despacho da Sec. de Administração ao setor de Protocolo (fl. 16)
6. Portaria e publicação da Setor de Protocolo (17/19)

Certificamos para os devidos fins de direito, a AUTUAÇÃO do processo administrativo acima identificado.

Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu MÁRCIA DA SILVA LIMA, servidora pública deste poder executivo, lavro esta autuação na presente data.



MÁRCIA DA SILVA LIMA

Chefe do Setor de Protocolo

Port.: 025/2021-GPSAL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 025/2021- GPSAL



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências; revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

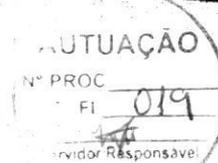
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

EDITAL DE PUBLICAÇÃO



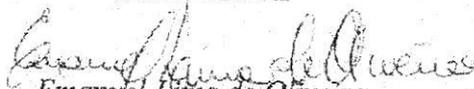
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a **Portaria nº 025 de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO**, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a **Portaria nº 025-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021** por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

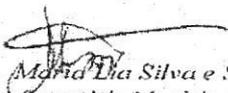
REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente **Portaria nº 025-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no *Atrium* do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Maria Lúcia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração

X. Encaminhamento do processo devidamente instruído a autoridade superior com proposta de homologação.

Art. 6º. Todos os trabalhos do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio deverão ser registrados nas atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Designar VÂNIA MARIA SOUSA ALENCAR, portadora de RG 000072509896-1 SSP/MA e CPF 331.885.133-72, servidora integrante do quadro efetivo, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear JOSÉ FARIAS DE MOURA, portador de RG 771547 SSP/MA e CPF 187.001.792-72, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SINDOVAL DIAS DE LIMA FILHO, portador(a) de RG 0382762820094 SESP/MA e CPF 010.290.003-52, para ocupar o cargo de DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 023/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SUANNE LIMA DE ALENCAR OLIVEIRA, portador(a) de RG 049921452013-8 SESP/MA e CPF 610.552.273-85, para ocupar o cargo de CHEFE DE RECURSOS HUMANOS de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

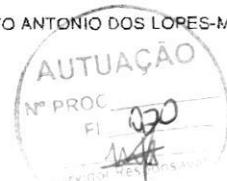
Art. 1º. Nomear MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

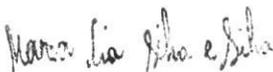


JUNTADA DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042210-0002



Junto aos autos do processo administrativo nº 042210-0002, que tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de secretários municipais, por meio de participação no curso online "ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERENCIA (TR)", de interesse do município de Santo Antônio dos Lopes/MA", que será realizado nos dias 25 a 28 de outubro de 2022, a proposta de preços e documentação apresentada pela empresa GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 05 de outubro de 2022.



MARIA LIA SILVA E SILVA

Sec.Mun.de Planejamento e Administração
Port. 004/2021 - GPSAL

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO



À

EMPRESA: GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 16.578.531/0001-04

ENDEREÇO: Rua Marcilio Dias, nº 622, sala 101, bairro Santo Antonio, Joinville/SC, Cep:
89.201-230

ASSUNTO: Solicitação de Proposta e Documentação para Instauração de Procedimento Administrativo.

Prezados Senhores,

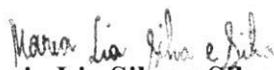
Solicitamos o envio da proposta de preços e documentação a esta Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, referente ao Processo Administrativo nº 042210-0002, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de secretários municipais, por meio de participação no **curso online “ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERENCIA (TR)”**, que será realizado nos dias **25 a 28 de outubro de 2022**, de interesse do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

A proposta de preços deverá especificar: o nome da empresa, data, valor da proposta e o prazo de validade da proposta.

Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, o original ou cópia dos documentos exigidos no **Anexo II**.

Certo do vosso entendimento e compreensão, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 04 de outubro de 2022.


Maria Lia Silva e Silva

Sec. Mun. de Planejamento e Administração
Port.: nº 004/2021 – GPSAL

ANEXO I



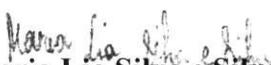
<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>PARTICIPANTES</u>	<u>VALOR UNIT.</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
Curso online “ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERENCIA (TR)”, que será realizado nos dias 25 a 28 de outubro de 2022.	3	*****	*****

ANEXO II



**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO**

- O Proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, os comprovantes de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados:
- I. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR COM TODAS AS SUAS ALTERAÇÕES OU CONTRATO CONSOLIDADO, OU REGISTRO COMERCIAL, NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL;
 - II. DOCUMENTOS PESSOAIS (RG E CPF), DOS SÓCIOS OU TITULAR DA PESSOA JURÍDICA;
 - III. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);
 - IV. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA, OU CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E “PREVIDENCIÁRIA”;
 - V. CERTIDÃO NEGATIVA, OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO;
 - VI. CERTIDÃO NEGATIVA, OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO;
 - VII. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DO FGTS – CRF;
 - VIII. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);
 - IX. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA;
 - X. COMPROVAÇÕES DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS PRATICADOS;
 - XI. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL).


Maria Lia Silva e Silva

Sec. Mun. de Planejamento e Administração
Port.: nº 004/2021 – GPSAL

Joinville, 05 de outubro de 2022.

INSTITUIÇÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA
A/C: À Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
E-mail: prefeitura.sal@stoantoniodoslopes.ma.gov.br

PROPOSTA COMERCIAL

CURSO 100% ONLINE E AO VIVO

**ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

Professores: Angelina Souza Leonez, Ronaldo Correa e Virgínia Bracarense Lopes.

Dias: 25 a 28 de outubro de 2022

Carga horária: 16 horas aula

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	VALOR
4 participantes*	R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)
Incluso: Apostila em PDF, material complementar, certificado, acesso às aulas gravadas pelo prazo de 60 dias.	
VALIDADE DA PROPOSTA	FORMAS PARA PAGAMENTO
21 de outubro	Depósito em Conta – Empenho
*Concessão de 1 (uma) inscrição como cortesia	



PARCERIAS
GOVERNAMENTAIS

INSTRUÇÕES PARA EMPENHO E PAGAMENTO



Dados da empresa

GVP Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda.

Rua Marcílio Dias 622, sala 101, bairro Santo Antônio, Joinville, SC, CEP 89.201-330

CNPJ: 16.578.531/0001-04

I.E.: isenta

I.M.: 117422; 117423; 117424

Dados bancários

Banco do Brasil

Agência 1622-5

Conta Corrente 29.219-2

Miquela Ainbinder

comercial@parceriasgovernamentais.com.br

(41) 99909-5262 (Telefone/WhatsApp)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE GVP CONSULTORIA E
TREINAMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CNPJ nº 16.578.531/0001-04



MIQUELA PERCIO AINBINDER, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/09/1977, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 004.910.429-22, Carteira de Identidade nº 55.112.763-6, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliada na Rua Ruivo nº 65 – Apto 64, Bairro Parque Residencial Aquarius, em São José dos Campos – SP, CEP 12246-130, Brasil.

GABRIELA VERONA PERCIO, nacionalidade brasileira, nascida em 03/08/1974, solteira, empresária, CPF nº 997.053.469-68, Carteira de Identidade nº 8.062.676-2, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliada na Rua Itajuba nº 980 – casa 18, Bairro Bom Retiro, em Joinville - SC, CEP 89223-200, Brasil.

Sócias da Sociedade Limitada de nome empresarial GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204896503, com sede Rua Mario Lobo nº 61 - Sala 1308, Centro, em Joinville - SC, CEP 89201-330, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 16.578.531/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Guilherme Koch nº 622 - Sala 101, Bairro Santo Antonio, em Joinville - SC, CEP 89218-220.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JOINVILLE - SC.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O título do estabelecimento será "GVP PARCERIAS GOVERNAMENTAIS".

CLÁUSULA 2ª - A sociedade terá sede e domicílio na cidade de Joinville – SC, na Rua Guilherme Koch nº 622 – Sala 101, Bairro Santo Antonio, CEP 89218-220.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE GVP CONSULTORIA E
TREINAMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CNPJ nº 16.578.531/0001-04



- CLÁUSULA 11ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.
- CLÁUSULA 12ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.
- CLÁUSULA 13ª** - Os resultados com vistas a elaboração do balanço patrimonial, terão sua apuração efetuada mensalmente. Os lucros líquidos verificados serão partilhados e distribuídos entre as sócias na forma e valores deliberados entre as mesmas ou, se assim deliberarem, mantidos na conta de "lucros acumulados" para posterior distribuição, destinação específica e/ou aumento de capital, proporcionalmente à participação de cada uma. Havendo prejuízos, os mesmos serão mantidos em conta especial para a amortização com resultados dos exercícios seguintes ou serem absorvidos pelas sócias na forma deliberada entre as mesmas, proporcionalmente à participação de cada uma.
- CLÁUSULA 14ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.
- CLÁUSULA 15ª** - As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- CLÁUSULA 16ª** - Em caso de aumento de capital, terão preferência as sócias para subscrição em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuem.
- CLÁUSULA 17ª** - Em caso de diminuição de capital, será proporcional a cada quota.
- CLÁUSULA 18ª** - Falecendo ou interditada qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
- PARÁGRAFO 1º** - Os direitos e haveres apurados, serão pagos a quem de direito no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o levantamento do balanço especial.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE GVP CONSULTORIA E
TREINAMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ nº 16.578.531/0001-04



CLÁUSULA 3ª - A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de serviços de consultoria, treinamento e informação em gestão pública.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de julho de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país pelas sócias, estão assim distribuídas:

GABRIELA VERONA PERCIO	4.500 quotas	R\$ 4.500,00
MIQUELA PERCIO AINBINDER	500 quotas	R\$ 500,00
T O T A I S	5.000 quotas	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE à sócia **GABRIELA VERONA PERCIO**, na qualidade de Administradora, a qual terá a responsabilidade comercial, contábil, financeira e administrativa da sociedade e usará a denominação social, apondo a sua firma pessoal, após a denominação social, manuscrita, datilografada ou impressa a carimbo, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

CLÁUSULA 9ª - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, serão tomadas pelas sócias que representem no mínimo ¾ (três quartos) do capital social integralizado.

CLÁUSULA 10ª - A administradora poderá nomear procuradores, para tratar de assuntos relativos a administração da sociedade, especificando os poderes conferidos e a duração do mandato, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

AUTUAÇÃO
 Nº PROC
 Fl. 2031
 Servidor Responsável

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome: **RONIE AINBINDER e MIQUELA VERONA PERCIO**

MATRICULA:
 123026 01 55 2011 2 00290 212 0069694 43

RONIE AINBINDER, nascido no dia 13/12/1935, em Plo da Janglio - 1ª Circuns. - RJ, de nacionalidade Brasileira, filho de **SUITA VERA AINBINDER**

MIQUELA VERONA PERCIO, nascida no dia 29/09/1977, em Dionísio Cerqueira - SP, de nacionalidade Brasileira, filha de **NORMILTON PERCIO e de LEDIS REGINA VERONA PERCIO**.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)
 oito de janeiro de dois mil e onze

DIA	MÊS	ANO
08	01	2011

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
 Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (CUSTA, HOUVER ALTERAÇÃO)
RONIE AINBINDER
MIQUELA PERCIO AINBINDER

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Nada consta.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 São José dos Campos - SP, 08 de janeiro de 2011

[Assinatura]
Roberto Motra Simões
 Oficial Substituto
 1ª via - expedida em duas para as partes
 Digitado por Carolina



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
 Bel. Horácio da Silva Martes

Município e Comarca de São José dos Campos - Estado de São Paulo
 Rua Major Antônio Domingues, 84 - Centro - CEP: 12.245-750
 Telefax: (0**12) 3922-8823 - CNPJ nº 50.160.515/0001-21

UNIDADE DO TERRETO RACIONAL INTERMUNICIPAL DE CASIMAS

1356G-AA 225078

AUTUAÇÃO
 Nº PROC _____
 Fl. 037
 Servidor Responsável [Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 0300-6

CAPITANIA DE IDENTIDADE

[Assinatura]

[Assinatura]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

55.112.763-6 28/JAN/2011

MIQUELA PERCIO ALMEIDA
 NORMELTO PERCIO
 E LEDIR REGINA VIZOMA PERCIO

DIONÍSIO CERQUEIRA -80 23/SEN/1977

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP
 PRIMEIRO SUBDISTRITO
 CC:LV. 8290/FLS. 212 /M. 069694
 004910429/22

199 Prologos, Desempenho
 de Atividade Profissional
 Ministério da Saúde

LEI Nº 7.110 DE 29/08/83



DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, William Napoli de Freitas, portador(a) do RG nº 3136846 inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 988.883.589-00

residente e domiciliado no logradouro Itajubá, nº 980 Casa 18

bairro Dom Petrus na Cidade de Joinville

de Gabriela Verona Percio, declaro, para fins, ser companheiro(a) de portador(a) do RG nº 0523720 inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 997.053.469-68

e possuir com o mesma(o) convivência pública, contínua e com o objetivo de constituir família, desde 01/12/2006, tal como determina o art. 1723 do CC/2002.

Declaro estar ciente que em caso de informações omitidas ou prestadas de forma inexas, estarei contrariando o estabelecido no art. 765 do CC/2002

Joinville, 22 de março de 2019

Assinatura: [Handwritten Signature] ← TABELADO DE NOTAS

Assinatura: [Handwritten Signature] ← TABELADO DE NOTAS

RECONHEÇO por AUTÊNTICA em: Joinville
WILLIAM NAPOLI DE FREITAS / GABRIELA VERONA PERCIO.
Em test. de verdade
Luit Felipe Bassani Nicolson / Francisca Susana da Veiga Testoni
Gabriela Soares Azeite Paiva / Larissa Santiago Wehn
Rogério Liberato Fernandes / André Silveira
Emp. R\$ 6,00 - Sel. R\$ 1,90 - ISS R\$ 0,10 - Total R\$ 8,00
Sete digital do Tipo Normal FKL69171-YWHW, FKL69172-K18C
Cópia em dados do Ato em www.tsc.ju.br



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.527.720

DATA DE EXPEDIÇÃO

13/ABR/2018

NOME GABRIELA VERONA PÉRCIO
FILIAÇÃO NORMÉLIO PÉRCIO
LEDIR REGINA VERONA PÉRCIO

NATURALIDADE

FRANCISCO BELTRÃO PR

DATA DE NASCIMENTO
03/08/1974

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 7366 LV A-11 FL 2
CART. FREITAS-DIONÍSIO CERQUEIRA- SC

CPF 997.053.469-68

JOINVILLE - SC

JOÃO MÁRCIO LOPES
Perito Criminal

Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC



ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

IMPRESSO EM PAPEL E TINTA

AUTUAÇÃO
 Nº PROC _____
 Fl. 025
 Servidor Responsável: *[Assinatura]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome: **RONIE AINBINDER e MIQUELA VERONA PERCIO**

MATRÍCULA:
 123026 01 55 2011 2 00290 212 0059594 43

RONIE AINBINDER, nascido no dia 13/12/1975, em P.O. de Janeiro - RJ, de nacionalidade Brasileira, filho de **LUIS AINBINDER e GUITA VERA AINBINDER**

MIQUELA VERONA PERCIO, nascida no dia 23/09/1977, em Distrito Cerqueira - SC, de nacionalidade Brasileira, filha de **NORMELIO PERCIO e de LEDIR REGINA VERONA PERCIO**.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)
 08 de janeiro de dois mil e onze

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
 Comunhão Parcial de Bens

DTA	MES	ANO
08	01	2011

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASEOU A UTILIZAR (QUANDO MUDAR ALTERAÇÃO)
RONIE AINBINDER
MIQUELA PERCIO AINBINDER

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
 Nada consta.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 São José dos Campos - SP, 08 de janeiro de 2011

[Assinatura]
Porto Motta Simões
 Oficial Substituto
 1ª VIA - expedida em duas vias para as partes
 Dada por Carteira



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
 Bel. Horacio da Silva Martos

Município e Comarca de São José dos Campos - Estado de São Paulo
 Rua Major Antonio Domingues, 84 - Centro - CEP: 12.245-750
 Telefax: (0**12) 3922-6823 - CNPJ nº 50.460.815/0001-21

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E OMISSÕES

13560-AA 225078





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROTUDO 8300-6

CARTÃO DE IDENTIDADE

[Handwritten signature]

[Photograph]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

55.112.763-6

28/JAN/2011

MIQUELA PERCIO AINBINDER

NORMELTO PERCIO

E LEDIR REGINA VERONA PERCIO

DIONÍSIO CERQUEIRA - SC 23/SEV/1977

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

PRIMEIRO SUBDISTRITO

CC: BV. D290/FLS. 212 / N. 069694

004910429/22

LEI Nº 7.116 DE 29/04/63



DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, William Napoli de Freitas, portador(a) do RG nº 3136846 inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 988.883.589-00

residente e domiciliado no logradouro Itajubá, nº 980 casa 18

bairro Dom Petrus na Cidade de Itajubá

de Gabriela Verona Percio, declaro, para fins, ser companheiro(a) de portador(a) do RG nº 0523720 inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 997.053.469-68

e possuir com o mesma(o) convivência pública, contínua e com o objetivo de constituir família, desde 01/12/2006, tal como determina o art. 1723 do CC/2002.

Declaro estar ciente que em caso de informações omitidas ou prestadas de forma inexactas, estarei contrariando o estabelecido no art. 765 do CC/2002

Itajubá, 22 de março de 2019

Assinatura: [Handwritten Signature]

Assinatura: [Handwritten Signature]

RECONHEÇO por AUTÊNTICA a(s) seguinte(s) declaração de WILLIAM NAPOLI DE FREITAS / GABRIELA VERONA PERCIO. Em test. Família-SC, 24/03/2019. Lista de testemunhas: Luiz Felipe Bassani Vicentini, Patrícia Soares da Veiga Testoni, Gabriela Soares Alves Paiva, Larissa Rodrigo Wehn, Rodrigo Leonardo Fernandes, André Oliveira. Valor: R\$ 50 - Selos R\$ 3,90 - Imposto 19% = Total R\$ 10,29. Selo digital do Tipo Normal FKL69171-VWWW, FKL69172-K180. Confira os dados do Ato em www.gac.jus.br/ato

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.527.720

DATA DE EXPEDIÇÃO

13/ABR/2018

NOME GABRIELA VERONA PÉRCIO
FILIAÇÃO NORMÉLIO PÉRCIO
LEDIR REGINA VERONA PÉRCIO

NATURALIDADE

FRANCISCO BELTRÃO PR

DATA DE NASCIMENTO
03/08/1974

CERT. NASC. 7366 LV A-11 FL 2
CART. FREITAS-DIONÍSIO CERQUEIRA- SC

DOC. ORIGEM

CPF 997.053.469-68

JOÃO MÁRCIO LOPES

Perito Criminal

Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

JOINVILLE - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



AUTUAÇÃO

Nº PROC

FI 039

servidor Responsável

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Quilacere

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTUAÇÃO
 Nº PROC 040
 Fl. 01
 Ass. do Responsável

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome: **RONIE AINSBINDER e MIQUELA VERONA PERCIO**

MATRICULA:
 123026 01 55 2011 2 00290 212 0069694 43

RONIE AINSBINDER, nascido no dia 13/12/1953, em Rio de Janeiro - RJ, de nacionalidade Brasileira, filho de **LUIS AINSBINDER e GUILTA VERA AINSBINDER**

MIQUELA VERONA PERCIO, nascida no dia 23/09/1977, em Bionísio Cerqueira - SC, de nacionalidade Brasileira, filha de **NORMELIO PERCIO e de LECIR REGINA VERONA PERCIO**.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)
 oito de janeiro de dois mil e onze

DIA	MES	ANO
08	01	2011

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
 Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASEU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
RONIE AINSBINDER
MIQUELA PERCIO AINSBINDER

OBSERVAÇÕES / AVERAÇÕES
 Nada consta.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 São José dos Campos - SP, 08 de janeiro de 2011

[Assinatura]
Roberto Motta Simões
 Oficial Substituto
 1ª VIA - Expedida em duas para as partes
 Digitado por Carolina



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
 Bel. Horácio da Silva Martes

Município e Comarca de São José dos Campos - Estado de São Paulo
 Rua Major Antonio Domingues, 84 - Centro - CEP: 12.245-750
 Telefax: (0**12) 3322-6823 - CNPJ nº 50.460.815/0001-21

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E OU PASSEIAS

13560-AA 225078



AUTUAÇÃO
 Nº PROC.
 Fl. 041
 Servidor Responsável: [Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

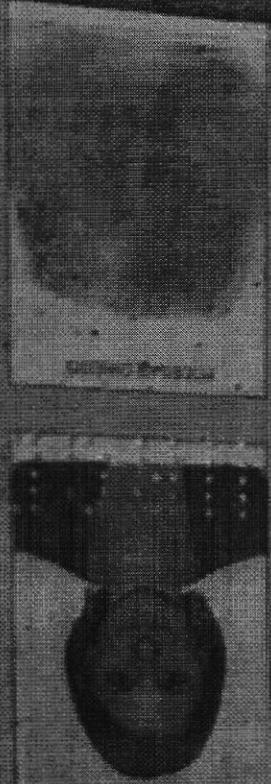
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

8300-6

PROTÓTIPO PLASTIFICADO

CARTÃO DE IDENTIDADE

[Assinatura]



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

55.112.763-6

28/JAN/2011

MIQUELA PERCIO AINSBINDER

PRÓXIMO: NORMELTO PERCIO

E LEDIR REGINA VERONIA PERCIO

DIONÍSIO CERQUEIRA -90 23/557/1977

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

PRIMEIRO SUBDISTRITO

CC: LV. B290/FLS. 212 / N. 669694

004910429/22

199 Polígono, Imobiliária
 de São José dos Campos-SP

LE Nº 7.116 DE 25/03/03



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Administração e Inovação
Departamento de Licitações e Materiais



CERTIDÃO Nº 194/2022

CÉLIA MARIA PEREIRA FERREIRA, Diretora do Departamento de Licitações e Materiais do Município de São Bernardo do Campo na forma da Lei, a pedido de **GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº 16.578.531/0001-04, conforme Processo de Emissão de Certidão nº 1771/2022 e de conformidade com as informações fornecidas por este Departamento, **CERTIFICA** que a requerente encontra-se inscrita no Cadastro de Fornecedores deste Município sob nº 40.660, prestou a esta Municipalidade através da Autorização de Fornecimento nº 1773/2022, Processo de Contratação nº 1094/2022, no valor total de R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) o curso de capacitação dos colaboradores de diversas áreas da prefeitura quanto ao novo modelo da Lei de Licitações, realizado em ambiente virtual, online ao vivo, com aulas síncronas, com carga horária de 20 horas, no período de 04 horas entre os dias 06 a 10 de junho de 2022, para 60 servidores do município operadores das áreas de licitação que foram indicados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Conteúdo programático resumido: **Panorama das inovações da Lei 14.133/2021** - A nova Lei e os regulamentos necessários à sua aplicação; Princípios aplicáveis e definições legais; O novo papel da assessoria jurídica; Agentes da contratação, comissão de contratação, pregoeiro e fiscal de contrato. **Planejamento da contratação** - O plano Anual de Contratações e sua elaboração pelos Municípios; A fase preparatória da contratação: documentos a serem elaborados. **Processo Licitatório** - O novo processo licitatório e seus objetivos; A forma eletrônica como regra e a admissibilidade da forma presencial; As modalidades de licitação e suas peculiaridades; Exigência de amostra; Critérios de julgamento e suas hipóteses de cabimento; Publicidade do edital, pedido de esclarecimento e impugnação; Os modos de disputa aberto, fechado e combinado; Apresentação de propostas e lances e análise de exequibilidade; Exigências relacionadas à habilitação de licitantes; Saneamento de falhas e diligências; Recursos Administrativos. **Contratações Diretas: o que muda - Contratos Administrativos: o que muda** - Formalização do contrato; Alocação de riscos; Garantias de execução; Gestão e fiscalização do contrato; Os novos prazos de vigência contratual; Alteração contratual; Manutenção das condições iniciais da proposta; Recebimento provisório, definitivo e pagamento; Extinção e nulidade do contrato; Utilização de meios alternativos para solução de controvérsias. **Procedimentos Auxiliares - Aplicação de sanções** - Infrações e respectivas sanções; Critérios e parâmetros para aplicação; A exigência de processo administrativo e comissão processante; Desconsideração da personalidade jurídica.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Administração e Inovação
Departamento de Licitações e Materiais



O curso proporcionou a interação entre os participantes e professores durante o período de aulas, com esclarecimento de dúvidas em tempo real e sendo fornecido Certificado de conclusão aos participantes.

Nada constando em nossos arquivos que a desabone.
Nada mais certifica.

São Bernardo do Campo, em 14 de julho de 2022.

CÉLIA MARIA PEREIRA FERREIRA
Diretora do Departamento de Licitações e Materiais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA.
CNPJ: 16.578.531/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:12:05 do dia 29/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2023.

Código de controle da certidão: **02A6.3CA7.CF8B.1FD0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA.**

CNPJ/CPF: **16.578.531/0001-04**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140156627053
Data de emissão:	05/09/2022 15:14:14
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	04/11/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
340216/2022	16/08/2022	14/11/2022

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
16.578.531/0001-04	GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CMC:	ATIVIDADE FISCAL:	SITUAÇÃO CADASTRAL	INÍCIO DE ATIVIDADE
117422	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	ATIVO	02/07/2012
117423	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	ATIVO	02/07/2012
117424	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	ATIVO	02/07/2012

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: Guilherme Kock, 622	Complemento:
Bairro: Santo Antonio	CEP: 89218-220

AVISO:
Esta certidão é válida por 90 dias, salvo se a empresa for baixada antes.

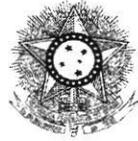
DESCRIÇÃO:
Certificamos que em nosso Cadastro Mobiliário Municipal consta a(s) inscrição(ões) em nome da Pessoa e endereço em epígrafe.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C22340216N9169D49

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville	Av. Hermann August Lepper, 10
------------------------	-------------------------------

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.578.531/0001-04

Certidão n°: 33634215/2022

Expedição: 05/10/2022, às 16:52:24

Validade: 03/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.578.531/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.578.531/0001-04

Razão Social: GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Endereço: R MARIO LOBO 61 SALA 1308 / CENTRO / JOINVILLE / SC / 89201-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2022 a 16/10/2022

Certificação Número: 2022091701182742392900

Informação obtida em 23/09/2022 10:54:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA -

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa **GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 16.578.531/0001-04, estabelecida na Rua Marcílio Dias, nº 622, Sala 101, Santo Antônio, Joinville-SC, prestou serviços ao **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL - CRMDF**, inscrito no CNPJ sob nº 03.495.116/0001-37, com Sede no SIG Quadra 1, Lote 985, Ed. Centro Empresarial Park Brasília, Salas 201/202, Zona Industrial, Brasília-DF, e detém qualificação técnica para fornecimento de treinamento e capacitação (IN COMPANY) na área de licitações e contratos, conforme abaixo especificado:

Proc. Adm. nº 26.2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 1.2021 - Contrato nº 11.2021.	
Objeto:	Prestação de serviços de capacitação na área de Planejamento da Contratação e Gestão de Contratos, para 25 funcionários, na forma presencial, com a carga horária de 24 horas de treinamento.
Fundamento Legal:	Inciso II do Art. 25, cc com o Inciso VI do Art. 13 da Lei 8.666/93.
Valor Global:	R\$ 43.000,00.
Conteúdo programático oferecido (incluindo o fornecimento de apostila em PDF):	
✓ 15 de fevereiro de 2022 - 8h30 às 12h30 e 14h às 18h: total 8h	<u>Planejamento da contratação</u> <ul style="list-style-type: none">• Os instrumentos de planejamento e a relação com as contratações públicas.• O Plano de Contratações Anual – PAC: objetivos e roteiro para elaboração.• Agentes envolvidos no planejamento da contratação e segregação de funções.• Estudo Técnico Preliminar – ETP.• ETP digital – Instrução Normativa 40/20 – SEGES/ME.• Termo de Referência – TR.• ETP e TR para contratações diretas.• Gestão de riscos e mapa de riscos.• Oficina de elaboração de ETP, TR e Mapa de Riscos.
✓ 16 e 17 de fevereiro de 2022 - 8h30 às 12h30 e 14h às 18h: total 16h.	<u>Gestão de contratos</u> <ul style="list-style-type: none">• Espécies de contratos e suas peculiaridades.• As prerrogativas públicas e seu regular exercício.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



	<ul style="list-style-type: none">• Gestão e fiscalização de contratos: o que, como funciona, modelos possíveis.• Atribuição de gestor e fiscais.• Contratos de serviços continuados com mão de obra em regime de dedicação exclusiva.• Rotinas de fiscalização e aspectos a serem fiscalizados, com análise prática de documentos.• Cuidados necessários para evitar a responsabilização trabalhista.• Aspectos relevantes para a gestão e a fiscalização.• Formalização.• Vigência e prorrogação.• Reequilíbrio econômico-financeiro: revisão, reajuste e repactuação.• Aditivos contratuais.• Recebimento e recusa do objeto.• Rescisão.• Descumprimento de contrato e aplicação de sanções.
--	---

Informa-se, ainda, que a prestação dos serviços foi executada de forma satisfatória, dentro dos prazos, qualidades e finalidades pré-estabelecidas, atendendo a todos os requisitos exigidos, não havendo nada que desabone a conduta da referida empresa, até a presente data.

Brasília-DF, 02 de março de 2022.

MARCELA AUGUSTA
MONTANDON
GONCALVES:76887081172

Assinado de forma digital por
MARCELA AUGUSTA MONTANDON
GONCALVES:76887081172
Dados: 2022.03.02 20:03:44 -03'00'

Dra. MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES
Presidente



DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrição no CNPJ nº 16.578.531-0001/04, por intermédio de sua representante legal, Sra. Gabriela Verona Pércio, portadora da Carteira de Identidade nº 25627720 SSP/SC e do CPF nº 997.053.469-68, DECLARA para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará à Administração qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

Joinville/SC, 05 de outubro de 2022.

GABRIELA
VERONA
PERCIO:99
705346968

Assinado de forma
digital por
GABRIELA VERONA
PERCIO:997053469
68
Dados: 2022.10.05
16:46:11 -03'00'

Gabriela Verona Pércio
Sócia Gerente





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (Nf-em)

Número da NF-em
419

Data e Hora de Emissão
10/04/2022 07:19

Código de Verificação
**7D33C922-DF87-4343-
1840-A9E2FD405B6B**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **16.578.531/0001-04** Inscrição Municipal: **117422**
Razão Social: **GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA.**
Nome Fantasia: **GVP PARCERIAS GOVERNAMENTAIS**
Endereço: **RUA GUILHERME KOCK 622, SALA 101 - SANTO ANTÔNIO**
CEP: **89218-220** Inscrição Estadual:
Município: **JOINVILLE** Estado: **SC**



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **00.322.818/0020-93** Inscrição Municipal:
Nome/Razão Social: **INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB**
Endereço: **RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 330 S/N - ENGENHEIRO PASSOS**
CEP: **27555-000** Inscrição Estadual: **82493115**
Município: **ENGENHEIRO PASSOS** Estado: **RJ**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6(seis) inscrições no curso online ao vivo "As Contratações Diretas e os Procedimentos Auxiliares Previstos na Lei 14.133/21), realizado de 04 a 07 de abril de 2022, com carga horária de 16 horas.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL
AGENCIA - 1622-5
CONTA CORRENTE - 29219-2

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.740,00

Código do Serviço: **8.02** - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qu

Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)	
0,00	7.740,00	3,00%	0,00	
PIS (0,00 %)	COFINS (0,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (0,00 %)	CSLL (0,00 %)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Contribuinte Optante do Simples Nacional

Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (Nf-em)

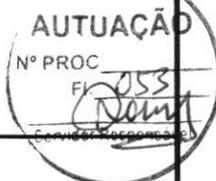
Número da NF-em
409

Data e Hora de Emissão
01/04/2022 11:02

Código de Verificação
**BA34F10C-EA10-E32D-
6FA4-40897D1C0362**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **16.578.531/0001-04** Inscrição Municipal: **117422**
Razão Social: **GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA.**
Nome Fantasia: **GVP PARCERIAS GOVERNAMENTAIS**
Endereço: **RUA GUILHERME KOCK 622, SALA 101 - SANTO ANTÔNIO**
CEP: **89218-220** Inscrição Estadual:
Município: **JOINVILLE** Estado: **SC**



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **05.442.957/0001-01** Inscrição Municipal:
Nome/Razão Social: **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - BA**
Endereço: **ULYSSES GUIMARÃES 2799, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - SUSSUARANA**
CEP: **41213-000** Inscrição Estadual:
Município: **SALVADOR** Estado: **BA**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6 (seis) inscrições no curso online ao vivo "Elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS) e Licitações Sustentáveis), realizado de 28 a 30 de março, com carga horária de 12 horas.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL
AGENCIA - 1622-5
CONTA CORRENTE - 29219-2

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.740,00

Código do Serviço: **8.02** - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qu

Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Aliquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)	
0,00	7.740,00	3,00%	0,00	
PIS (0,00 %)	COFINS (0,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (0,00 %)	CSLL (0,00 %)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Contribuinte Optante do Simples Nacional

Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.

DESPACHO

A Sr.^a
PAULA DAIANNE LIMA LEAL
Secretária Municipal de Orçamento e Finanças.
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA)
Nesta



ASSUNTO: Solicitação de informações sobre dotação orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa requisitada nos autos do processo administrativo 042210-0002.

Senhora Secretária,

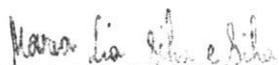
Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentário-financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº 042210-0002 e declarações de adequação orçamentária, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação de secretários municipais, por meio de participação no curso online “**ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERENCIA (TR)**”, que será realizado nos dias 25 a 28 de outubro de 2022, de interesse do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

O valor total estimado para execução do objeto, com base na proposta de preços enviada pela empresa, será de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antônio dos Lopes - MA, em 06 de outubro de 2022.


MARIA LIA SILVA E SILVA
Sec. Mun. de Planejamento e Administração
Port. 004/2021 - GPSAL

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Sr.º RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA
Contador Geral
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes
Estado do Maranhão



ASSUNTO: Solicitação de informações sobre dotação orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa requisitada nos autos do processo administrativo 142209-0002.

Prezado Contador,

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº. 142209-0002, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação de secretários municipais, por meio de participação no curso online “ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERENCIA (TR)”, que será realizado nos dias 25 a 28 de outubro de 2022, de interesse do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

O valor total estimado para execução do objeto, com base na proposta de preços enviada pela empresa, será de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Santo Antônio dos Lopes,
Estado do Maranhão, 06 de outubro de 2022.


PAULA DAIANNE LIMA LEAL
Secretária Municipal de Orçamento e Finanças
Portaria nº 003/2021-GPSAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10



PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

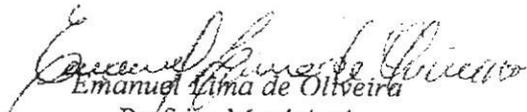
RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portador de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal de Orçamento e Finanças** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

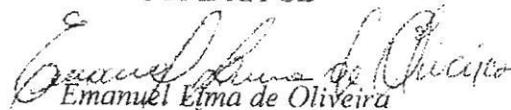
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a **Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021** que nomeia **PAULA DAIANNE LIMA LEAL**, portador de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal de Orçamento e Finanças** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA sendo **Ordenadora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA**, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a **Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021** por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

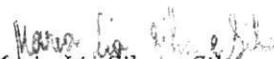
REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente **Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no *Atrium* do Prédio da Prefeitura Municipal, e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Maria Lídia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição, 2/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br
 Site: www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **PAULA DAIANNE LIMA LEAL**, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos

subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **MARIA LIA SILVA E SILVA**, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA**, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 918.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS**, portadora de RG



CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CERTIDÃO Nº 229/2022



objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de secretários municipais, por meio de participação no curso online " ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR), de interesse do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Eu, **RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA**, Contador Geral, CRC/MA n.º 010202/O-0, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **CERTIFICO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

I Classificação Orçamentária:

Órgão	03- Sec. Mun. De Planejamento e Administração
Unidade Orçamentária	03.01- Sec. Mun. De Planejamento e Administração
Função	04 - Administração
Sub-Função	122 - Administração Geral
Programa	0032 - Gestão de Política Modernização Administrativa
Projeto Atividade	2.006 - Manut e Funci. da Sec. Mun. De Planejamento e Administração
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1500000000 -Recursos Não Vinculados de Impostos

- () Reforçado mediante abertura de crédito suplementar
(X) Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 10 de Outubro de 2022



Rubem Francisco Braga Sousa
Contador Geral
CRC/MA n.º 010202/O- 0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 021/2021- GPSAL



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

EDITAL DE PUBLICAÇÃO



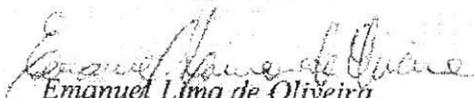
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a **Portaria nº 021 de 04 de Janeiro de 2021** que nomeia **RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA**, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE** de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a **Portaria nº 021-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021** por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

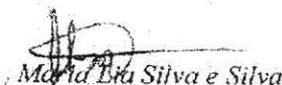
REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente **Portaria nº 021-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no *Atrium* do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Maria Lúcia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição, 9/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 14/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA, Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br
 Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 021/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências. revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA**, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 022/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências. revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear ALAN KÁSSIO LIMA LEAL, portador de RG 0166563220015 SSP/MA e CPF 023.939.103-95, para ocupar o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2021- GPSAL

NOMEIA O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA,

RESOLVE

Art.1º. NOMEAR HERNANE LOPES ALENCAR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o nº 035.252.603-89 e RG sob o Nº 013238222000-5 SSP/MA, para exercer a função de Pregoeiro.

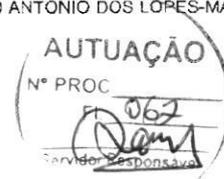
Art. 2º. DESIGNAR os servidores JULIO MARINHO DA SILVA, pertencente ao quadro permanente deste Município (concurso262.603-89do), inscrito no CPF sob o nº 489.484.033-20, e no RG sob o nº. 1.555.136 SSP/MA e MILENA MELO SILVA, pertencente ao quadro permanente deste Município (concurada), inscrita no CPF sob o nº 007.684.753-50, e no RG sob o nº. 019562572002-6 SSP/MA, para exercerem a função de membros da equipe de apoio, na forma da Lei nº. 10.520/2002.

Art. 3º. O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, tem a função de realizar os processos licitatórios relativos às licitações públicas na modalidade Pregão (presencial e/ou eletrônico) e praticar os demais atos sob a égide da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais legislações e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que tratem da matéria.

Art. 4º. Cabe ao Pregoeiro a condução do Pregão e à Equipe de Apoio auxiliá-la em todas as fases do processo licitatório.

Art. 5º. Ao Pregoeiro caberá, em especial:

- I. Coordenação do processo licitatório;
- II. Condução dos trabalhos da equipe de apoio, da sessão pública do pregão, presencial ou eletrônico, e da etapa de lances;
- III. Recebimento, exame e decisão das impugnações e consultas a licitação, com apoio do setor requisitante do objeto e do responsável pela elaboração do edital;
- IV. Recebimento das propostas, ofertas, lances, negociações de preços, bem como, respectiva análise de aceitabilidade e classificação;
- V. Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no ato convocatório;
- VI. Verificação e julgamento das condições de habilitação;
- VII. Recebimento, exame e decisão dos recursos encaminhados a autoridade competente quando for mantida a decisão;
- VIII. Deliberação sobre o vencedor do pregão;
- IX. Adjudicação do objeto, quando não houver recurso; e





DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa especificada nos autos do Processo Administrativo nº 042210-0002, tendo por cujo objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de secretários municipais, por meio de participação no **curso online “ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERENCIA (TR)”**, de interesse do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, a ser realizado nos dias 25 a 28 de outubro de 2022, possui adequação orçamentária.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 10 de outubro de 2022.


PAULA DAIANNE LIMA LEAL
Secretária Municipal de Orçamento e Finanças
Portaria nº 003/2021-GPSAL



JUSTIFICATIVA / RAZÃO DA ESCOLHA E VALOR

FORNECEDOR : GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

OBJETO : Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de secretários municipais, por meio de participação no curso online “**ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERENCIA (TR)**”, que será realizado nos dias 25 a 28 de outubro de 2022, de interesse do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

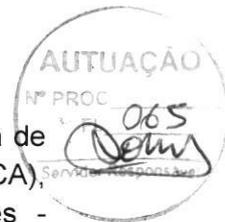
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042210-0002

I. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justifica-se a razão da escolha do prestador pretendido dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento, considerando a relevante necessidade de capacitação existente dos secretários deste município para participarem do curso online “**ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERENCIA (TR)**”, que será realizado nos dias 25 a 28 de outubro de 2022, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes/MA. Convém ressaltar que a empresa GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, é uma empresa que visa, de forma dinâmica e personalizada, oferecer serviços especializados em capacitação e treinamento, em desenvolvimento profissional e gerencial, e outros tantos segmentos voltados a excelência na execução de políticas públicas dos Estados e municípios brasileiros com propósito de oportunizar melhor atendimento e desempenho para profissionais de diversos setores através de conhecimento compartilhado.

Neste trabalho de capacitação, a empresa GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, concentra seus esforços na cuidadosa eleição de conteúdos programáticos, seleção e exposição de professor/palestrante conceituado na área, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados, em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes.

Se observarmos o conteúdo programático do curso, concluímos que a capacitação em questão é ímpar/singular no mercado, tendo em vista que se dedica, exclusivamente, ao tema “**ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERENCIA (TR)**”, de acordo com a LEI 14.133/2021.



Com relação ao palestrante/professores que desenvolverá o curso: Angelina de Souza Leonez - ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), Ronaldo Correa - TERMO DE REFERENCIA (TR) e Virginia Bracarense Lopes - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).

Outrossim, quando comparamos o custo, observamos que a contratação é vantajosa, considerando o preço de mercado, além de uma concessão de 1(uma) inscrição como cortesia concedido pela empresa, uma vez que os profissionais são altamente gabaritados e notadamente reconhecidos, bem como o fato de acontecer 100% online, reduzindo, assim, os gastos para a Administração em deslocar os secretários aos locais consideravelmente distantes.

Um dos principais fatores que dificultam a prática da interdisciplinaridade no trabalho das equipes é a formação dos profissionais, que prioriza conhecimentos técnicos adquiridos. Além disso, privilegia o trabalho individual em relação ao coletivo, o que prejudica a integração da equipe e a aplicação da prática necessária.

Portanto, o curso em comento busca abordar os principais temas da nova lei 14.133/2021 em licitações, além de trazer os marcos regulatórios do setor em nosso país. É de suma importância qualificar os secretários municipais para a compreensão dos instrumentos de planejamento e preparo das licitações, além de proporcionar uma visão prática da etapa do processo de contratação e elaboração dos documentos, por fim as decisões a serem tomadas.

II. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tabela de Referência para Inscrição Individual

Serviço	Quantidade Participantes	Valor por módulo	Desconto	Valor Final*
curso online "ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERENCIA (TR)"	4	R\$ 1.300,00	-	R\$ 5.200,00
	1 cortesia			

Justifica-se o valor dos serviços a ser contratado, tendo em vista que o praticado no mercado é de R\$ R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), por inscrição, curso 100% online com material complementar, certificado e acesso as aulas gravadas pelo prazo de 60 dias, o que totaliza R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

III. DA CONVIÇÃO DISCRICIONÁRIA E DO INTERESSE PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO

Referindo-se aos aspectos da necessidade de capacitação dos secretários do município para o aprimoramento singular e especializado nas abordagens do curso online “**ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERENCIA (TR)**”, ofertado pela empresa, GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, justificamos que esta Administração Pública, e não em contrário, todas as outras em gerais de nosso País, apresentam especiais demandas permanentes na área de capacitação, principalmente no que tange a necessidade de conhecimentos acerca do atendimento a ser empreendido em processo de trabalho na atenção básica no Brasil.

PROV. 0066
FL. 0066
Servidor Responsável

O curso como já citado, busca abordar os principais temas da nova lei 14.133/2021 em licitações, além de trazer os marcos regulatórios do setor em nosso país. É de suma importância qualificar os secretários municipais para a compreensão dos instrumentos de planejamento e preparo das licitações, além de proporcionar uma visão prática da etapa do processo de contratação e elaboração dos documentos, por fim as decisões a serem tomadas

Assim, conclui-se que o conteúdo do curso, cuja contratação é pretendida, atende adequadamente à necessidade pública identificada pela prefeitura de Santo Antônio dos Lopes/MA, bem como pelos seus secretários, no qual beneficiará diretamente a população do município.

IV. DA NECESSIDADE DE INVESTIMENTO NA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA.

Integralidade é um conceito que evoca uma diversidade de sentidos. É inegável que, ao tempo em que compete à Administração Pública prestar serviços públicos com eficiência, tem-se por evidente que tais serviços aos públicos serão prestados pelos secretários, que devem fazê-lo com excelência. Contratações públicas de melhor qualidade produzem resultados mais eficientes sob todos os aspectos e economia de recursos públicos.

Parte-se, portanto, da premissa de que ofertar possibilidade de capacitação plena aos secretários é de interesse público primário, por que se destina beneficiar toda a coletividade, de modo a atingir efeitos futuros e duradouros a todos aqueles beneficiados direta e indiretamente pelos serviços prestados pelos profissionais em nosso Município. A capacitação dos servidores públicos é um objetivo a ser buscado e efetivado pelo administrador público.

V. A IMPORTÂNCIA E O PAPEL DA FORMAÇÃO CONTINUADA/ TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

Os estudiosos apontam a necessidade de constante capacitação, treinamento, educação permanente em serviço para os profissionais, e ainda para leigos no assunto, a fim de se ter uma assistência de qualidade. Ressalta-se que o conhecimento acerca da temática em questão é de suma relevância para que se prestem serviços ancorados em

boas práticas recomendadas por fortes evidências e que, dessa maneira, culminem numa assistência segura e de alta qualidade.

Logo, tendo em vista a real e crescente necessidade de qualificação dos secretários de Santo Antônio dos Lopes/MA, a realização de um processo licitatório iria demandar um longo tempo, haja vista que, a licitação divide-se em duas fases bastante distintas, a fase interna (que é inviável prever de forma adequada quanto tempo dura) e a fase externa, por sua vez, inicia-se com a divulgação das regras de disputa e conclui-se com a seleção da proposta mais vantajosa e a adjudicação e homologação do certame, estando a administração em condições de firmar o contrato. Somando-se esses prazos ao período que usualmente se consome na fase interna, é permitido verificar que o procedimento é realmente prolongado.

Por seu turno, a inexigibilidade que está tipificada no art. 25 da Lei 8.666/93, que institui a Licitação e Contratos, trata-se de casos em que a disputa é inviável em razão da natureza específica do negócio jurídico visando os objetivos estipulados pela Administração Pública, sendo o procedimento legal a ser adotado neste tipo de situação. Assim, a inexigibilidade de licitação possui aplicação obrigatória, pois não se configura um alvedrio do administrador, mas dever seu em não realizá-lo. Insta salientar que, é notável que as contratações procedidas de licitação são a regra e as contratações diretas (não precedidas de licitação) são exceções, na qual somente podem ocorrer, sob as penas da lei, quando estiver provada a inviabilidade de instauração de competição entre potenciais fornecedores.

Nesse pressuposto, o curso pretendido, além de estar englobado no grupo de ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, atende aos anseios da administração, bem como aos três requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam:

a) Tratar de serviço técnico

Especificadamente no que tange a delimitação do serviço técnico, observa-se o previsto no Art. 13, da Lei 8666/93:

Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

*VI – **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal***

(...) (Destacado).

Diante do fundamento acima exposto, é correto afirmar que o curso online “**ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERENCIA (TR)**”, somado ao cenário desafiador, o qual requer preparo destes secretários e entendimento sobre os principais temas da nova lei 14. 133/2021 em licitações, além de trazer os marcos regulatórios do setor em nosso país, cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II da Lei 8666/93.

SITUAÇÃO
Nº PROC
FI
067
Servidor Responsável

b) Serviço de natureza singular

Relativamente ao segundo requisito, qual seja, a singularidade do serviço, vale anotar que tal característica deve estar relacionada às peculiaridades do serviço em si, e não ao número de pessoas capazes de prestá-lo. O legislador se referiu, assim, à especificidade da natureza do serviço contratado, bem como a capacidade técnica do prestador, com vistas a justificar a não realização de licitação.



O serviço é singular, portanto, pois não é qualquer pessoa que pode prestá-lo, exigindo um certo grau de complexidade maior que o normal. Quer dizer, para a satisfação da necessidade administrativa exige-se um componente específico e criativo do prestador do serviço, envolvendo suas características especiais e habilidades intelectuais.

No que tange aos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o *fazer*). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.

Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada, haja vista que cada uma revela-se de modo diferente a depender da didática do instrutor, outrora, não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma, porque é composta de pessoas, também possui características que distinguem uma da outra, o que torna cada aula diferente uma da outra. Um grupo maior se comporta diferente de um com menos participantes; uma turma pode ser mais indagadora do que outra; uma turma pode ser heterogênea em relação à experiência e grau de escolaridade.

Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso houve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

Portanto, para a satisfação da necessidade administrativa exige-se um componente específico e criativo do prestador do serviço, envolvendo suas características especiais e habilidades intelectuais que é perceptível nos palestrantes da empresa GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.



VI. CONCLUSÃO

Assim sendo, com base no que foi aqui exposto justifica-se que o pagamento de inscrições de secretários, que possibilitará a realização do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio do curso online “**ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERENCIA (TR)**”, atende aos princípios Constitucionais, ao interesse público, e aos deveres da boa administração, nas mais variadas formas, considerando:

- a) Que o serviço possui características que o tornam de natureza singular, e será realizado por especialista de notório saber;
- b) Que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontram-se discriminados no inciso VI, do art. 13;
- c) Que nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula, e como a aula é uma atividade humana (não mecânica) e que o docente é de qualificação incomparável, sempre que a intervenção deste for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço é singular, como é o caso do curso pretendido;

Por fim, pelas fundamentações de fato e jurídica, fica ratificada a justificativa de que a contratação desejada antes mesmo de ser caso de singularidade e de demonstração de notória especialização é hipótese de inviabilidade absoluta de competição, o que torna inexigível a licitação para inscrição de secretários em curso aberto, com base no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Submetemos os autos do Processo Administrativo nº **042210-0002** à Procuradoria Municipal para que se proceda com os apontamentos legais, através de Parecer Jurídico.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 13 de outubro de 2022.



MARIA LIA SILVA E SILVA

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Port. nº 004/2021-GPSAL

PARECER JURÍDICO. LIC. PROJUR/SAL

PROCESSO Nº: 042210-0002.

INEXIGIBILIDADE N.º: 027/2022.

INTERESSADO (S): SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.



EMENTA:

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE INSCRIÇÃO NO CURSO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NO SETOR DE LICITAÇÃO, POR MEIO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO ONLINE “**ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**”, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES – MA. IMPOSSIBILIDADE DE MENSURAR O OBJETO PROPOSTO PELO FORNECEDOR DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM CRITÉRIOS OBJETIVOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA E/OU DE SEUS PROFISSIONAIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1- RELATÓRIO

Os presentes autos foram encaminhados a esta procuradoria, para emissão de parecer eminentemente jurídico, com a finalidade de opinar acerca da possibilidade de inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, inciso II, §1º c/c o artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, da inscrição em Curso Online “**ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**”, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, promovido pela empresa **GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, empresa especializada em oferecer serviços de capacitação e treinamento, assessoria e consultoria de gestores, públicos e privados, com abordagem completa e atualizada sobre conteúdos voltados a excelência na execução de políticas públicas dos estados e municípios brasileiros.



Em resuma síntese, é o relatório.



2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

2.1 SOBRE A AUTUAÇÃO E REGISTRO DO PROCESSO

Compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, caput, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 1999.

2.2 SOBRE A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR A DESPESA

Segundo o artigo 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do artigo 38 do referido diploma normativo. No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão.

2.3 SOBRE A JUSTIFICATIVA PARA A DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro. Nesse sentido, tem-se que atentar também para o controle social, em crescimento no país, especialmente através da constituição de "observatórios sociais", pelas redes sociais, ou, ainda, pelos canais de transparência.

Por fim, há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro.

3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação representa uma disputa entre interessados em estabelecer uma relação patrimonial com a Administração, na qual será selecionada por esta, a proposta que lhe for mais vantajosa. Segundo ALEXANDRINO (2011, p.547), se o processo licitatório é caracterizado por

uma disputa, para que ela seja possível deve-se existir mais de uma pessoa, física ou jurídica, capaz de competir a fim de atingir o interesse da gestão pública, qual seja ele.

Em conformidade com o entendimento supramencionado, o ilustre jurista Celso Antônio Bandeira de Mello (2006, p. 375) afirma que:



“(...) é pressuposto lógico da licitação a existência de uma pluralidade de objetos e uma pluralidade de ofertantes. Entretanto, se a **Administração deseja contratar a prestação de um serviço que somente seja realizado por uma determinada empresa, e, se esta for singular, será claro a realização do contrato diretamente com esta empresa**, pois não há como cogitar de disputa ou de melhor oferta neste caso”. (Destacado).

Ademais, da leitura do *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 tem-se entendido que o legislador, após ter traçado a inexigibilidade sob o espectro da inviabilidade de competição, se preocupou em elucidar algumas hipóteses especiais dela, sem pretender exauri-las. Tratou de dispor das hipóteses de inexigibilidade mais usuais, disciplinando critérios e o modo como o agente administrativo deve proceder em relação a elas. O mencionado dispositivo estabelece o seguinte:

Art. 25. **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Destacado).

Isto posto, a Lei Geral das Licitações cuida, em seu artigo 25, das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação, o qual reúnem situações descritas genericamente como de inviabilidade de competição, e, prevê que, ao inexistir viabilidade de competição, poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem situações expressamente constantes do elenco do artigo 25.

A impossibilidade jurídica de competição, para Hely Lopes Meirelles (2006, p. 373): “Decorre da natureza específica do negócio ou dos objetivos visados pela Administração, não cabendo pretender-se melhor proposta quando só um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de cumprir adequadamente determinado contrato”.

Os casos, exemplificados no referido artigo 25, são: Fornecedor exclusivo, vedada a preferência de marca; b) contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; c) contratação de artistas consagrados pela crítica ou pelo público. A inexigibilidade de licitação deve ser expressamente motivada, com apontamento das causas que levaram a Administração a concluir pela impossibilidade de competição (Art. 26, Lei 8.666/93).

A professora Flávia Cristina Moura de Andrade (2011, p. 67) ressalta que “não se deve confundir a exclusividade de produtor-vendedor com a exclusividade comercial. A primeira sempre gera a inexigibilidade, já a segunda depende de se aferir a exclusividade do vendedor na praça de comércio em que se esteja realizando a licitação”.

Sistematizando o art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, vemos que a inexigibilidade é possível na contratação de (I) serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, (II) de natureza singular, (III) com profissionais ou empresas de notória especialização. Nesse sentido estabelece a Súmula 252 do TCU:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (Destacado).

Dessa forma, considerando os requisitos legais e o entendimento da doutrina e do TCU sobre o assunto, a inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso II art. 25 da Lei de Licitações está vinculada à conjunção dos três dos requisitos legais: (I) serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, (II) de natureza singular, (III) com profissionais ou empresas de notória especialização. Não sendo atendido algum desses pressupostos, incabível a contratação com fulcro no referido dispositivo legal.

Quanto aos requisitos legais, passamos para análise:

a) Serviço Técnico

Quanto ao primeiro requisito, o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 prevê que o “aperfeiçoamento e treinamento de pessoal” é qualificado como serviço técnico. Desse modo, analisando-se o caso hipotético, o Curso Online “**ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**” enquadra-se como de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, satisfazendo, assim, o requisito legal em tela.

b) Serviço de Natureza Singular

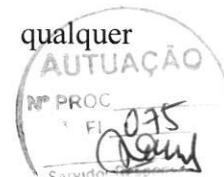
Em relação ao segundo requisito, qual seja a singularidade do serviço, vale anotar que tal característica deve estar relacionada às peculiaridades do serviço em si, e não ao número de pessoas capazes de prestá-lo. O legislador se referiu, assim, à especificidade da natureza do serviço contratado, bem como a capacidade técnica do prestador, com vistas a justificar a não realização de licitação.

O mestre Marçal Justen Filho (2012) aduz sobre a singularidade:

. [...] a natureza singular deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados”. [...] a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu



atendimento por parte de um profissional especializado padrão. Portanto, a viabilidade de competição não pode ser avaliada apenas em face da necessidade estatal, mas também depende da verificação do mercado. É perfeitamente imaginável que uma necessidade estatal excepcional e anômala possa ser atendida sem maior dificuldade por qualquer profissional especializado. (*Destacado*).



In casu, quanto ao primeiro aspecto, a singularidade se revela pela necessidade de capacitação dos profissionais do setor de Licitação de Santo Antônio dos Lopes/MA a fim de contribuir significativamente para a melhoria dos serviços e das contratações públicas.

A Lei nº 14.133/2021 já está vigente e trouxe relevantes mudanças no regime das licitações e das contratações públicas. Ela será obrigatoriamente aplicável nas licitações públicas e nos contratos administrativos em todos os órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, com impactantes mudanças que precisam ser devidamente compreendidas por agentes públicos, logo, desta forma resta comprovada a extrema necessidade da capacitação dos servidores do setor de licitação deste município.

O Curso Online “ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR)” propiciará aos alunos uma abordagem diferenciada sobre as regras da Lei nº 14.133/2021, com enfrentamento de questões polêmicas e a análise de pontos fundamentais para aqueles que lidam diariamente com licitações e contratos, mesclando uma abordagem prática com necessárias reflexões teóricas, em aulas e encontros ministrados por renomados especialistas convidados.

Deste modo, em virtude dos dados supramencionados, deve-se aliar à oportunidade de realização do curso neste período, com destaque a notória capacidade técnica do palestrante, comprovada por meio do seu vasto currículo, descrito nos autos, demonstrando a sua singularidade por meio de sua ampla experiência na área objeto do curso de capacitação a ser ministrado.

A propósito de singularidade de bens e serviços, merece destaque o ensinamento clássico de Celso Antonio Bandeira de Mello, *in verbis*:

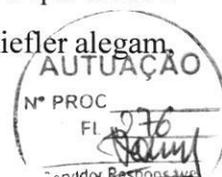
“Os bens singulares não são licitáveis. Um bem qualifica-se desta maneira quando possui individualidade tal que o torna inassimilável a quaisquer outros. Esta individualidade pode provir de o bem ser singular (a) em



sentido absoluto, (b) em razão de evento externo a ele ou (c) por força de sua natureza íntima. a) singular em sentido absoluto é o bem de que só existe uma unidade...b) singular em razão de evento externo é o bem a que se agrega significação particular excepcional...c) singular em razão da natureza íntima do objeto é o bem em que se substancia a realização artística, técnica ou científica caracterizada pelo estilo ou cunho pessoal de seu autor...Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. **De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal, expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida...**

Todos estes serviços que se singularizam por um estilo ou por uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos**.¹ (Destacado).

O fator nuclear da singularidade é a possibilidade de identificar no bem analisado, traços e características que não estão presentes em outros bens de mesma natureza, o que torna a comparação impossível. Gustavo Justino Oliveira e Gustavo Henrique Carvalho Schiefler alegam, no caso da contratação direta por licitação inexigível, o entendimento abaixo:



De toda sorte, o tema abordado no presente estudo foi contemplado por uma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 25 da Lei nº 8666/93. O inc. II indica a inexigibilidade de licitação pública para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados, enumerados no art. 13 da própria Lei nº 8666/93, desde que esses serviços sejam de natureza singular e que os profissionais ou empresas tenham notória especialização. Perceba-se que a inviabilidade de licitação não decorre da ausência de pluralidade de pessoas ou objetos para a competição, como ocorre no inc. I do mesmo artigo, mas sim a ausência de critérios objetivos para a comparação entre os potenciais interessados. **A grande questão é que não**

¹ Curso de Direito Administrativo. 31ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 553.

há como realizar uma avaliação comparativa entre profissionais técnicos com notória especialização. Esses profissionais destacam-se dos demais justamente por terem experiência e conhecimentos peculiares, o que inviabiliza o estabelecimento de critérios objetivos para comparação. Assim, como não há possibilidade de fixação dos critérios de comparação entre os diferentes interessados, a competição torna-se inviável, o que fulmina a razão de ser do certame licitatório.² (Destacado).



Conforme posicionamento unânime da doutrina, singular não significa único. O curso que se pretende contratar, certamente não é o único no mercado que poderia atender à necessidade administrativa. Porém, tal afirmação não é entrave para que possa haver a contratação direta. **O que tem relevância jurídica é o fato de que embora não seja único, é dotado de características técnico-científicas que os tornam incomparáveis a outros cursos eventualmente existentes no mercado.**

Em virtude dessas considerações, a Advocacia Geral da União já firmou entendimento pela Orientação Normativa nº 18, no sentido de que a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista, caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, em síntese:

*Justificativas acatadas [...] **no qual se decidiu 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n. 8.666/1993'**. Podem ser acatadas, portanto, as justificativas dos responsáveis acerca desse ajuste em particular. AC-1247-25/08-P. (Destacado).*

² Contratação de Serviços Técnicos Especializados por Inexigibilidade de Licitação Pública. Curitiba: Zenite, 2015, p. 87.

Mais recentemente, a Corte de Contas exarou decisão substancialmente esclarecedora para determinar que singularidade não implica existência de apenas um prestador dos serviços pretendidos:



Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. [...]. Em sua análise, a unidade técnica considerou que “o conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não estaria vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deveria ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado”. [...]. *Acórdão 2616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 21.10.2015. (Destacado).*

Portanto, o objeto da contratação, inegavelmente, é singular na acepção adotada pelo Tribunal de Contas da União, bem como pelos entendimentos dos doutrinadores supramencionados. Todavia, resta aferir se a empresa e os profissionais que atuarão na execução contratual são detentores de notória especialização.

c) Notória Especialização

Pois bem, presentes para a contratação os requisitos acima destacados, ainda não se torna possível a inexigência de licitação, pois necessário, ainda, que o profissional ou empresa que se pretende contratar seja de notória especialização.

Por sua vez, o trecho da Lei de Licitação que define o motivo de contratação direta, por notória especialização, não é taxativo e sim exemplificativo, pois se trata de um ato discricionário o qual está vinculado ao administrador.



Deve-se demonstrar que a empresa e/ou profissional ofertante é dotada de notória especialização, nos termos do disposto no art. 25, § 1º da Lei nº 8666/93, *in verbis*:



Art. 25, § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Destacado).

No entender de Gustavo Justino Oliveira e Gustavo Henrique Carvalho Schiefler a notória especialização pressupõe:

A capacitação do contratado decorre da reunião das aptidões e qualificações necessárias para o atendimento das peculiaridades do serviço, tanto aptidões subjetivas (de natureza pessoal, como o conhecimento, o estudo, a habilidade e a capacidade) quanto aptidões objetivas (como a organização, os instrumentos, o quadro de pessoal ou outros elementos que levem à viabilidade do atendimento e à consecução dos fins pretendidos. (Destacado).

Em virtude dessas considerações, verifica-se através do currículo dos professores ministrantes, através dos seus desempenhos anteriores, estudos, experiências, e demais requisitos relacionados com suas atividades, o seu elevado grau de respeitabilidade, de forma que o trabalho a ser apresentado é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Segundo o mestre Lucas Rocha Furtado (2015):

“No §1º do art. 25, a lei buscou definir o perfil conceitual da notória especialização ao prescrever que “se considera de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos

relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado". O legislador procurou fornecer parâmetros minimamente objetivos para disciplinar e conter dentro de limites razoáveis o grau de subjetividade inerente a esse dispositivo. (...) Se esses parâmetros podem ser considerados razoavelmente objetivos, ainda assim reservam grande margem discricionária para a definição da notória especialização. (...) A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima". (Destacado).



No que concerne à prova de notória especialização da empresa a ser contratada, foram juntados no processo administrativo em presente análise, documentos que revelam o conceito da empresa no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, bem como do palestrante do curso, com intuito de atender os requisitos de prova de aptidão subjetiva.

Cumprindo observar ainda que, segundo o Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, outro questionamento de ordem prática que, é comumente suscitado, é o problema de se identificar se é a empresa ou o profissional o detentor da notória especialização. De um modo geral, raramente os profissionais (notórios especialistas) são contratados diretamente como pessoa física, dando preferência a serem contratados por meio de empresas de organização de eventos. Assim o fazem em razão da disponibilização de estrutura o que seria previamente arcado pelo profissional caso ele fosse contratado como Pessoa Física.

Já ficou assente que a inexigibilidade de licitação aqui tratada se funda na impossibilidade de comparação objetiva das propostas por depender de critérios de ordem valorativa de cunho pessoal do agente competente (ato discricionário). Teleologicamente é a mesma origem do reconhecimento da inviabilidade de competição para contratação de profissionais do setor artístico. Para este, o inciso III do art. 25 autoriza a contratação do artista não só por via direta, mas também "... através de empresário exclusivo...". Por analogia, a mesma solução pode ser conferida à contratação de professores, quando contratados por intermédio de empresas de organização de eventos. É de se reconhecer que o docente atuará, nessa hipótese, mediante intermediação, exatamente como é comum na classe artística.

4. DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E OS OBJETIVOS DOS CURSOS OFERTADOS PELA EMPRESA COM A NECESSIDADE E COM OS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



A análise do conteúdo programático do curso de capacitação e aperfeiçoamento revela absoluta pertinência com a necessidade de capacitação e de treinamento dos profissionais da área da saúde, e, certamente, podem contribuir para a eficiência administrativa e para a valorização profissional. Igualmente, se pode inferir dos objetivos dos cursos e do seu público alvo que tem estreito vínculo com os objetivos pretendidos pela Administração e o público de servidores públicos se enquadra no público alvo de ditos cursos em exame.

Importante destacar que a capacitação não será ofertada na modelagem fechada (*in company*), mas tão somente na modalidade de abertos ao público em geral, mediante inscrições.

A fundamentação da Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União (AGU), conforme já citada no corpo do parecer, traz, ainda, importantes referenciais para a identificação do que vem a ser a singularidade na contratação de cursos abertos:

“(…) Parece pertinente, ainda, distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. **Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta.** Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de quem os contrata. (Destacado).

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei no 8.666, de 1993, a contratação de cursos abertos, sendo que os cursos fechados devem ser objeto de licitação.



5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verificando a necessidade da realização das inscrições no Curso Online “**ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**”, objetivando a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores lotados no setor de Licitação, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, a **Inexigibilidade de licitação fica demonstrada**, com fundamento no art. 25, inciso II, §1º, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº8666/93, preconizado ainda o artigo 26 do mencionado diploma legal, haja vista que o objeto em questão obedece aos critérios legais para a contratação direta, sem licitação, nessa modalidade, quais sejam: a presença do serviço técnico, singularidade e notória especialização do profissional que ministrará o curso.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado. Por isso, por se tratar de uma análise estática para um evento que permeia ao tempo, em especial pela presente análise não ser concomitante a própria assinatura do termo de contrato, recomenda-se que seja efetuada de forma reiterada a conferência dos documentos de regularidade fiscal do contratado, como meio de se evitar qualquer irregularidade quanto às normas de contratações públicas.

Portanto, **opinamos favoravelmente pela possibilidade jurídica de inexigibilidade de licitação** para o fim requisitado de inscrições dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antônio dos Lopes/MA, no Curso Online “**ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**”, na forma da proposta acostada nos autos.

Salvo Melhor Juízo, é o PARECER.

Santo Antônio dos Lopes, 14 de outubro de 2022.



SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS - OAB/MA nº 5.582

Diretora do Departamento Jurídico
Portaria Nº 006/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS**, portadora de RG 90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de **Diretora do Departamento Jurídico** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

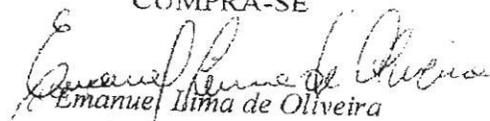
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a **Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021** que Nomeia SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG 90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de Diretora do Departamento Jurídico do município de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a **Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021** por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

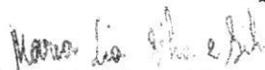
REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente **Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no *Atrium* do Prédio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Maria Lia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 2/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br
 Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos

subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

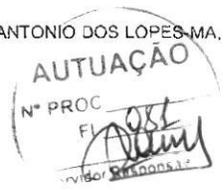
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG



90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear HADILLA DA SILVA CAMPOS, portadora de RG 031043392006-2 SSP/MA e CPF 033.891.513-38, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, conforme art. 57, parágrafo único da Lei Municipal que 'Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no município de Santo Antônio dos Lopes e dá outras providências'.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Designar RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO, portadora de RG 037386082009-0 SSP/MA e CPF 433.151.353-04, servidora integrante do quadro efetivo do município, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Educação será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Designar FRANCISCA MARTA SOUSA CARVALHO DOS SANTOS, portadora de RG 16682092001-6 SSP/MA e CPF 825.976.503-91, servidora integrante do quadro efetivo do município, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA DA MULHER do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIMA DA SILVA NERES, portadora de RG 000035483095-3 SSP/MA e CPF 890.166.703-78, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento será Ordenadora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ: 11.745.309/0001-27.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear AÉCIO RAMOS MOURA, portador de RG 013173202000-1 SSP/MA e CPF 004.772.873-60, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA



CONSIDERANDO o reconhecimento da situação, prevista no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e tudo o mais o que consta no processo administrativo n.º 042210-0002.

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento administrativo em epígrafe, de Inexigibilidade de Licitação, consubstanciado pelo Parecer Jurídico do departamento jurídico deste município e ainda confirmada a existência dos recursos orçamentários e financeiros;

AUTORIZO a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, da pessoa jurídica, GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ: nº16.578.531/0001-04, para prestação de serviços de capacitação dos secretários municipais por meio de participação no **curso online “ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERENCIA (TR)”**, que será realizado nos dias 25 a 28 de outubro de 2022, de interesse do município de Santo Antônio dos Lopes/MA..

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhe-se, portanto, os autos do supracitado processo administrativo para apreciação e deliberação da AUTORIDADE SUPERIOR, para no juízo da conveniência, oportunidade e legalidade, caso entenda pela regularidade dos autos, RATIFIQUE o presente procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação e posterior autorização da despesa prevista, determinando o respectivo empenhamento da despesa.

Após os procedimentos acima, atendidos plenamente os requisitos dos incisos I a IV, do parágrafo único, do art. 26, Lei Federal nº 8.666/93. Proceda-se a devida publicação do extrato dos despachos da Inexigibilidade de Licitação nº 027/2022 e sua ratificação nos prazos previstos em Lei.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antônio dos Lopes
- MA, em 17 de outubro de 2022.



MARIA LIA SILVA E SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Port. nº 004/2021-GPSAL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 027/2022**



O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO**, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo n.º 042210-0002, Inexigibilidade de Licitação n.º 027/2022, realizado nos moldes do art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de secretários municipais, por meio de participação no **curso online “ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERENCIA (TR)”**, de interesse do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de acordo com o que dispõe o art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO as informações do Parecer Jurídico, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe;

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 027/2022, na contratação da empresa **GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 16.578.531/0001-04.

Essa ratificação fundamenta-se no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

O valor global desta contratação é de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica apropriada.

Providencie-se a celebração do necessário contrato ou outro instrumento hábil, no que couber, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2022.



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

Processo Administrativo Nº 042210-0002. Inexigibilidade de Licitação nº 027/2022. **1. PARTES:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antônio dos Lopes e empresa GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.578.531/0001-04. **2. OBJETO:** contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de secretários municipais, por meio de participação no curso online " ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR), de interesse do município de Santo Antônio dos Lopes/MA. **3. VALOR TOTAL: R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais). **4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.** Órgão 03– Sec. Mun. De Planejamento e Administração Unidade Orçamentária 03.01– Sec. Mun. De Planejamento e Administração Função 04 – Administração Sub-Função 122 – Administração Geral Programa 0032 – Gestão de Política Modernização Administrativa Projeto Atividade 2.006 – Manut e Funci. da Sec. Mun. De Planejamento e Administração Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica Fonte de Recursos 1500000000 –Recursos Não Vinculados de Impostos. **5. BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do Art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Autorização em 17/10/2022 por Maria Lia Silva e Silva - Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

Ratificação em 19/10/2022 por Emanuel Lima de Oliveira- Prefeito Municipal.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 19 de outubro de 2022.



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
 Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

AUTUAÇÃO
 PROC
 FIC
 Serviço Responsável

Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 200/2022 Santo Antonio dos Lopes - MA, 19/10/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>
 Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
 342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

Processo Administrativo Nº 042210-0002. Inexigibilidade de Licitação nº 027/2022. 1. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antônio dos Lopes e empresa GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.578.531/0001-04. 2. OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de secretários municipais, por meio de participação no curso online "ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR), de interesse do município de Santo Antônio dos Lopes/MA. 3. VALOR TOTAL: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). 4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. Órgão 03-Sec. Mun. De Planejamento e Administração Unidade Orçamentária 03.01- Sec. Mun. De Planejamento e Administração Função 04 - Administração Sub-Função 122 - Administração Geral Programa 0032 - Gestão de Política Modernização Administrativa Projeto Atividade 2.006 - Manut e Funci. da Sec. Mun. De Planejamento e Administração Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos. 5. BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do Art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Autorização em 17/10/2022 por Maria Lia Silva e Silva - Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

Ratificação em 19/10/2022 por Emanuel Lima de Oliveira- Prefeito Municipal.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 19 de outubro de 2022.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Gabinete do Prefeito

AVISO DE TORNAR SEM EFEITO

Referente: Publicação do Termo de Ratificação e Extrato da Inexigibilidade nº 026/2022.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação do Termo de Ratificação e Extrato da Inexigibilidade nº 026/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico - e-DOM, edição 199/2022, páginas 1 e 2, na data 18/10/2022.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 19 de outubro de 2022.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal





Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027acc0dc3**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 027/2022**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo n.º **042210-0002**, Inexigibilidade de Licitação n.º 027/2022, realizado nos moldes do art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de secretários municipais, por meio de participação no curso online " ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR), de interesse do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de acordo com o que dispõe o art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO as informações do Parecer Jurídico, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe;

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 027/2022, na contratação da empresa GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.578.531/0001-04.

Essa ratificação fundamenta-se no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

O valor global desta contratação é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica apropriada.

Providencie-se a celebração do necessário contrato ou outro instrumento hábil, no que couber, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2022.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027acc0dc3**Comissão Permanente de Licitação**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 222208-0001

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, torna público o resultado da licitação em epígrafe, que tem por objeto o registro de preços, visando futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de pneus e acessórios para máquinas e veículos automotores, pelo prazo de 12(doze) meses, de interesse de diversas secretarias do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecida no Edital e seus anexos, cujo objeto foi adjudicado à empresa: GEOVANNE DOS S. SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.952.843/0001-20, no valor total de R\$ 475.690,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais).

Santo Antônio dos Lopes - MA, 18 de outubro de 2022.

HERNANE LOPES ALENCAR

Pregoeiro Municipal

Port. nº 002/2021-GPSAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027acc0dc3**Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade**

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20220310

Contratada: T.R DOS SANTOS BEZERRA E CIA LTDA-EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.255.433/0001-01. Contratante: Município de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 através da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade. Licitação: Pregão Eletrônico 001/2022. Objeto do Termo Aditivo: acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nº 20220310. Portanto, passa o referido contrato, a partir da presente data, a possuir um saldo contratual no valor de R\$ 27.871,25 (vinte e sete mil e oitocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos). Data da Assinatura: 30 de setembro de 2022.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027acc0dc3

